



Lei n. 055, de 12 de setembro de 2016.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido reajuste vencimental para o quadro docente vinculado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da seguinte forma:

I - Folha 60, reajuste de 3,11%, a partir de junho de 2016;

II - Folha 40, reajuste de 3,11%, a partir de junho de 2016.

Art. 2º. O reajuste de que trata esta Lei não alcança os coordenadores pedagógicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, haja vista que seus vencimentos já se encontram acima dos demais integrantes da categoria do magistério local, neste caso, dos professores; privilegiando-se, assim, o princípio da isonomia de classe docente diante a primazia da realidade dos fatos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Laje/AL., 12 de setembro de 2016.


Bruno Rodrigo Valença de Araújo
Prefeito

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

São José da Laje - AL 12,09,16

